



CONEPE 2017
**IV CONGRESSO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO**



**Conhecimento, escolhas
e transformação**

**INSTITUTO
FEDERAL**
Fluminense
Campus
Campos Guarus

ISSN 2525-975X

Borboletas são flores que aprenderam a voar

ALFEU GARCIA JUNIOR, JANE FERNANDES DA COSTA e JULLYANA SOUZA RODRIGUES

A inclusão dos deficientes intelectuais em todos os espaços públicos é um direito que não lhes pode ser negado, sendo dever de todos incentivar, promover e garantir o acesso dos mesmos a esses espaços. “Não é encerrando o teu próximo numa casa de saúde que provarás que tens razão.” (Fiodor Dostoievski). É preciso que se consolide a certeza de que assegurar a acessibilidade e a inclusão constitui um dever de todos, afirmando-se, por essa razão, como uma política focal a serviço da cidadania. Relativamente aos grupos real e/ou potencialmente vitimados pela discriminação e pelos mecanismos de exclusão, os indivíduos acometidos por transtornos mentais constituem um dos grupos mais vulneráveis, e, portanto, mais suscetível à invisibilidade social. Em face da situação de vulnerabilidade dos deficientes intelectuais, foi sancionada a Lei 10.216 de 2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica (também conhecida como Lei da Desmanicomialização), que defende e institucionaliza a necessidade de garantir respeito e dignidade às pessoas com transtornos mentais. Os objetivos deste projeto vinculam-se à Lei Brasileira de Inclusão, 13.146/2015, que se debruça sobre reflexões acerca da inclusão. O presente projeto articula a possibilidade de acesso à educação ao público oligofrênico, bem como estimula a investigação sobre práticas docentes voltadas para a educação especial, consolida um espaço de convivência entre os usuários e a comunidade acadêmica, seus projetos e eventos.

Palavras-chave: inclusão. deficiência intelectual. acessibilidade.